



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

CONTRATO N° 18
DISPENSA ELETRÔNICA 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025

FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS SETORES DE RECEPÇÃO, COPA/COZINHA E SEGURANÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU E A EMPRESA ANGELIQUE ORLANDO CORREA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o no 451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdemir Nunes de Souza, CPF nº 464.799.294-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGELIQUE ORLANDO CORREA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.508.827\0001-88, com sede na rua Eduardo Vicente de Melo, 1600, CEP: 88319899, Bairro Rio do Meio, no Município de Itajaiá, telefones: (47) 99605-5332 e e-mail: angelique.artesanato@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANGELIQUE ORLANDINA CORRÊA**, portador(a) do CPF no 557.593.869-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2025, e o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 007/2025, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de fardamentos, por empresa especializada, destinados aos setores de recepção, copa/cozinha e segurança, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Aviso e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2025, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 3.581,60** (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), correspondente à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

2.2. O objeto desta contratação compreende o fornecimento de fardamento e acessórios para os funcionários da equipe de apoio e segurança da Câmara Municipal de Igarassu, composto pelos seguintes itens:

ANGELIQUE ORLANDO CORREA – CNPJ: 15.508.827/0001-88						
LOTE	ITEM	UND	QNT	DESCRÍÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	1	und	11	CINTO BÁSICO PARA CALÇAS. Modelo em couro legímo em ambos os lados, de alíssima qualidade, cor preta, com costura nas extremidades, medindo de 35mm a 40mm (L) e comprimento de acordo com as medidas dos usuários, fivela aço escovado com garra regulável e giratória.	75,70	832,70
2	2	par	11	COTURNO TÁTICO DE ALTA PERFORMANCE Confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta áspera para evitar desgaste do couro, forrado internamente em tecido de poliamida de rápida dispersão da transpiração, completamente respirável, zíper de nylon nas laterais do cano, acolchoado na parte superior, ganchos em nylon, e solado Ipo "air". Tamanhos sob demanda.	249,90	2.748,90
VALOR TOTAL						3.581,60

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DAS AMOSTRAS E DA ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 3.1. Após assinatura do contrato e solicitação formal, a empresa ganhadora da licitação deverá apresentar amostras físicas de cada item do fardamento no prazo de 10 dias para avaliação.
- 3.2. Após aprovação da amostra, a entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, em remessa única, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal de Igarassu.
- 3.3. A entrega será realizada de segunda a sexta-feira, de 8h às 16h no seguinte endereço: Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, Centro - Igarassu/PE.
- 3.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:
 - 3.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa indicada pela Câmara Municipal de Igarassu.
 - 3.4.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será realizada através de contrato ou documento equivalente;
- 4.2. Não serão aceitos produtos/materiais diferentes do especificado no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência;
- 4.3. Após assinatura do contrato e solicitação formal, a empresa ganhadora da licitação deverá apresentar amostras físicas de cada item do fardamento, com as especificações detalhadas, para avaliação da qualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Confeccionar o fardamento em estrita observância às especificações técnicas e quantidades definidas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, e na proposta vencedora, bem como às amostras aprovadas.
- 5.2. Utilizar materiais de primeira qualidade e que atendam às especificações.
- 5.3. Aplicar o bordado da logomarca da Câmara Municipal de Igarassu de acordo com as especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 5.4. Entregar o fardamento, já incluído o frete, se for o caso, no local indicado pela Câmara Municipal de Igarassu, em perfeitas condições e dentro do prazo estabelecido.
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.
- 5.6. Garantir a qualidade do fardamento confeccionado contra defeitos de fabricação por um período mínimo de 90 dias.
- 5.7. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 5.8. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 5.9. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11. Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Câmara Municipal de Igarassu, quando o objeto não atender às especificações descritas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, e na proposta vencedora, bem como às amostras aprovadas.
- 5.12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.13. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao serviço contratado e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 5.14. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
- 5.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.16. Cuidar para que o material fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 5.17. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.18. Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.19. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer para a CONTRATADA o arquivo digital da logomarca oficial da Câmara Municipal.
- 6.2. Indicar o local de entrega do fardamento.
- 6.3. Fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade do fardamento com as especificações estabelecidas.
- 6.4. Realizar o pagamento ao fornecedor de acordo com o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 6.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Igarassu, situada na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/nº, Centro, Igarassu/PE, CEP 53.610-025, em dias úteis, das 08h00 às 16h00.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, conforme proposta vencedora em anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Igarassu

Unidade: 010100 - Câmara Municipal de Igarassu

Ação: 0412201002.101 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Dotação: 11

Código: 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) servidor(s) abaixo relacionados, conforme portaria específica:

12.1.1. Servidor: GUILHERME HENRIQUE BATISTA AMORIM DE SANTANA, matrícula: 3108, CPF: 124.414.554-18 cargo: Administrador.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no artigo 127 da Lei no 14.133, de 2021, que trata do acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei no 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Igarassu, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer as **infrações administrativas** definidas no artigo 155 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. Apresentar documentação falsa ou adulterada;

15.1.2. Fraude à licitação;

15.1.3. Comportamento inidôneo ou que frustre o caráter competitivo da licitação;

15.1.4. Prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção;

15.1.5. Quaisquer das infrações anteriores que justifiquem sanções mais graves

15.2. O artigo 156 da Lei 14.133/2021 define as **sanções aplicáveis**:

15.2.1. **Advertência:** Para infrações administrativas leves;

15.2.2. **Multa:** Calculada em percentual do valor do contrato;

15.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Por determinado período dependendo da gravidade da infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

15.2.4. Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período mais longo, dependendo da gravidade da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos dos artigos **137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Complementar no 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

Igarassu/PE, 28 de agosto de 2025.

Valdemir Nunes de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Igarasu
CONTRATANTE

ANGELIQUE
ORLANDINA
CORREA:15508
827000188

Assinado de forma digital
por ANGELIQUE
ORLANDINA
CORREA:15508827000188
Dados: 2025.09.02 11:25:56
-03'00'

ANGELIQUE ORLANDO CORREA
CONTRATADA]

Valdete Alves
Valdete dos Montes Alves
Gestor(a)